



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0019120-79.2024.6.13.8000
Contrato nº 109/24 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E ABADE & CAPELLI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a **ABADE & CAPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, CNPJ nº 20.323.529/0001-53, com sede em Timóteo/MG, na Rua Dois, nº 11, Bairro Alegre, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Bruno Capelli Martins Abade, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mobiliários, conforme quantitativo(s) e especificações dispostas no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Agendar a entrega do(s) bem(ns) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone (31) 3034-8721/8724 ou enviar e-mail para sempe@tre-mg.jus.br;
- II. Entregar e montar (se for o caso), os bens solicitados, no horário de 08 às 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, na Seção de Controle de Material Permanente – SEMPE, localizada na BR 040 – 2,5km – Rua Flor de Trigo, 20/24 – Bairro Jardim

Filadélfia – Belo Horizonte/MG ou no Condomínio HV Business Park, Avenida Ápio Cardoso (Via Gastão Camargos), nº 577, Armazém 03, Galpão 03 – Bairro Cincão – Contagem/MG, a critério da CONTRATANTE, em até 40 (quarenta) dias úteis contados da vigência deste Contrato;

- III. Providenciar, às suas expensas, a substituição do produto que não corresponder às exigências deste contrato, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir da notificação da recusa, sem prejuízo da responsabilidade por eventual sanção legalmente prevista;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- VIII. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- IX. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- X. Fornecer garantia e assistência técnica dos bens adquiridos, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento;
- XI. Dispor de e-mail ou outro canal de comunicação eletrônico para abertura de chamados técnicos;
- XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133/21);
- XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/21);
- XIV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Primeiro: Quando da primeira solicitação, deverá ser apresentado um protótipo do

item descrito no Anexo deste Instrumento, montado e em tamanho real, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência deste Contrato, a ser entregue na Seção de Controle de Material Permanente - SEMPE, Rua Flor de Trigo, 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas, para que possa ser verificada sua compatibilidade com as especificações do objeto licitado.

Parágrafo Segundo: Na primeira solicitação, o prazo de entrega do item descrito no Anexo deste Instrumento, será de 40 (quarenta) dias úteis a contar da aprovação do protótipo mencionado no parágrafo supra, cuja comunicação à empresa se dará através de e-mail.

Parágrafo Terceiro: Caso o protótipo mencionado no parágrafo primeiro não atenda às especificações do objeto, deverá a Contratada providenciar sua substituição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da reprovação, por e-mail.

Parágrafo Quarto: Fica facultado à Contratada, dentro do prazo prescrito no parágrafo supra, às suas expensas, enviar ao Contratante um representante técnico para demonstração "in loco" do motivo da reprovação.

Parágrafo Quinto: Caso o 2º protótipo não atenda ao especificado neste instrumento, a CONTRATANTE se reserva o direito de dispensar os serviços da CONTRATADA, com consequente recusa do recebimento dos mobiliários e, consequentemente, o cancelamento da nota de empenho ou rescisão do termo de contrato, bem como o cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Sexto: Havendo a aprovação, todas as demais unidades a serem entregues deverão possuir o mesmo padrão de qualidade do protótipo aprovado, tanto em relação ao material utilizado quanto ao acabamento do produto.

Parágrafo Sétimo: Após análise, o protótipo será devolvido, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente de seu recolhimento.

Parágrafo Oitavo: Aprovado o protótipo de cada item na primeira solicitação, não haverá necessidade do envio/aprovação de novos protótipos para as solicitações subsequentes na mesma Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Nono: Com exceção dos itens 09 e 10, todos os itens deverão ser entregues montados. A critério da CONTRATANTE, alguns itens poderão ser entregues desmontados e embalados, cuja solicitação à CONTRATADA, com os quantitativos, será feita por *e-mail*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Avaliar o protótipo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir de seu recebimento;

- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- V. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto desse Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- VI. Emitir, explicitamente, no prazo de até 01(um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia do(s) produto(s) pelo prazo mínimo estabelecido no Anexo deste Instrumento, contado do recebimento definitivo do mobiliário pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a, durante o prazo de garantia, prestar assistência técnica gratuita, por meio de profissional especializado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a corrigir, dentro do prazo de garantia mencionado no Anexo deste Instrumento, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja oculto ou aparente, bem como quaisquer inadequações das especificações pactuadas, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos.

Parágrafo Segundo: A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem, assim como a mão-de-obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá dispor de e-mail ou outro canal de comunicação eletrônico para abertura de chamados técnicos. O prazo máximo para atendimento dos chamados técnicos de garantia deverá ser de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação por e-mail, sem ônus para o contratante.

Parágrafo Quarto: A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **1 (um) ano**, inicia-se em **30 de dezembro de 2024** e encerra-se em **29 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 40.698,00 (quarenta mil seiscentos e noventa e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os valores unitários estão descritos no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, **a contar do dia 05/05/2023** ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01(um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, mediante recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pela CONTRATANTE não serão aceitas, devendo ser substituídas no prazo descrito no inciso III da Cláusula Segunda deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo dos produtos por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei 14133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Segundo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Onze: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DEZ - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação

aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar, uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.42 – Mobiliário em Geral

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.822/2024

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2024NE001665 para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2023, homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0012327-95.2022.6.13.8000, e na Ata de Registro de Preços nº 02/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A entrega em desacordo com este instrumento ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso.

Parágrafo Terceiro: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento de qualquer prazo **em dias** estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Sétimo: Tendo sido solicitada pelo contratado qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido, o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Oitavo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor

do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Nono: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dez: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Onze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Doze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Treze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quatorze: A desídia na regularização do fornecimento/aquisição poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- IV. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos;
- V. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VI. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- VII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

ABADE & CAPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Bruno Capelli Martins Abade
Sócio

ANEXO

1. QUANTITATIVO

ABADE E CAPELLI INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LT:20323529000153

 Assinado de forma digital por ABADE E CAPELLI
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
LT:20323529000153
Dados: 2025.01.07 16:31:36 -03'00'

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do item (R\$)
04	GAVETEIRO VOLANTE , observado o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05 (cinco) anos.	85	478,80	40.698,00



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE**, **Diretor(a) Geral**, em 30/12/2024, às 19:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 02/01/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ABREU VALENTE**, **Testemunha**, em 02/01/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6027106** e o código CRC **187F84FE**.

0019120-79.2024.6.13.8000

6027106v8